



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 10/06/2013

Em atendimento ao disposto no item 4.1 do Edital 01/2013, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, através da Portaria nº 30 , de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 4.5.

SEDUR/SMSL/01.2013-01

- 1- Item 3.6 e seguintes do Edital c/c Item 17.1 do Anexo 4 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que os investimentos para construção dos bicicletários, nos padrões exigidos pelo Projeto Cidade Bicicleta, nas estações metroviárias da Lapa, Campo da Pólvora, Brotas e Acesso Norte, não deverão ser incluídos no plano de negócios a ser apresentado na proposta e que os mesmos serão objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Nos itens 17.1 e 21.2.1 do Anexo 4 – Elementos de Referência de Projeto estão definidos as responsabilidades da Concessionária. Entretanto, no item 17.1, desconsidere a obrigatoriedade da “climatização”.

SEDUR/SMSL/01.2013-02

- 2- Item 3.6 e seguintes do Edital c/c Item 15 do Anexo 4 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que os investimentos para adequação das estações metroviárias da Lapa, Campo da Pólvora, Brotas e Acesso Norte à lei de acessibilidade não deverão ser incluídos no plano de negócios a ser apresentado na proposta e que os mesmos serão objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Os itens 15 e 21.2.1 do Anexo 4 – Elementos de Referência de Projeto são claros quanto às obrigações da Concessionária.



SEDUR/SMSL/01.2013-03

- 3- Item 3.6 e seguintes do Edital c/c Item 15 e 17 do Anexo 4 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que os investimentos para reforma e adaptação do terminal de integração do Acesso Norte, incluindo, entre outras intervenções, a implantação dos sistemas, a construção do bicicletário e a adequação à lei de acessibilidade universal, não deverão ser incluídos no plano de negócios a ser apresentado na proposta e que os mesmos serão objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Os itens 15, 17.1 e 21.2.1 do Anexo 4 – Elementos de Referência de Projeto são claros quanto às obrigações da Concessionária.

SEDUR/SMSL/01.2013-04

- 4- Item 3.6 e seguintes do Edital c/c Anexo 5 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que os investimentos para aquisição de toda ferramentaria e mobiliário necessários para o funcionamento do centro de manutenção de Pirajá e do pátio de estacionamento de Lauro de Freitas não deverão ser incluídos no plano de negócios a ser apresentado na proposta e que os mesmos serão objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Estes custos deverão ser incluídos na projeção do Opex.

SEDUR/SMSL/01.2013-05

- 5- Item 10.8 do anexo 5 da minuta de contrato de concessão: Conforme descrito no item 10.8 do anexo 5 da minuta de contrato, será de responsabilidade da concessionária, todos os investimentos necessários para implantar e manter a iluminação pública em toda extensão da avenida paralela, em toda a extensão da Avenida do Bonocô e no trecho da BR-324 até Águas Claras. Como atualmente esta obrigação é da Prefeitura Municipal de Salvador, entendemos que haverá algum tipo de ressarcimento à concessionária por conta da assunção desta responsabilidade. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. O item 16 do Anexo 4 – Elementos de Referência de Projeto define o que é considerado área de entorno, no seu 2º parágrafo.



SEDUR/SMSL/01.2013-06

- 6- Item 25.4.2.2 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que todos os investimentos necessários para o cumprimento das condicionantes que surgirão na emissão da licença de instalação da Linha 2, que não estavam previstos na licença prévia disponibilizada no EDITAL, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim

SEDUR/SMSL/01.2013-07

- 7- Item 3.6 e seguintes do Edital e Anexo 4 da minuta do contrato de concessão: Entendemos que todos os sistemas da Linha 1 para operação da mesma já foram adquiridos e, portanto, não deveremos incluir nenhum investimento adicional para tal finalidade no nosso plano de negócios a ser apresentado. Qualquer investimento em aquisição de sistemas necessário para operar a Linha 1 será objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. O licitante deverá, quando da visita técnica, identificar as estruturas e sistemas faltantes e incluir os respectivos custos no seu Plano de Negócio.

SEDUR/SMSL/01.2013-08

- 8- Item 3.6 e seguintes do Edital: Entendemos que todos os sistemas do **Tramo I** da Linha 1 já foram instalados e comissionados e, portanto, não deveremos incluir nenhum investimento para tal finalidade no nosso plano de negócios a ser apresentado e qualquer investimento em instalação de sistemas necessário para operar o Tramo I da Linha 1 será objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Vide resposta SEDUR/SMSL/01.2013-07

SEDUR/SMSL/01.2013-09

- 9- Anexo 5 da minuta de contrato de concessão: Gostaríamos que fosse delimitado de forma clara e objetiva, os limites físicos do entorno e área de abrangência do Sistema Metroviário, incluindo as estações e terminais, para fins de implantação de calçadas, implantação de iluminação pública e pavimentação de acessos.



RESPOSTA: A delimitação está descrita no item 16 do Anexo 4 – Elementos de Referência de Projeto.

SEDUR/SMSL/01.2013-10

10- Item 19.2 do anexo 4 da minuta de contrato de concessão: De acordo com os “Elementos Básicos de Projeto Parte 2”, o terminal de integração de Pituaçu terá um nível localizado no subsolo, além de ter um túnel que ligará este terminal à estação metroviária. Entendemos que o subsolo da área delimitada para este terminal nos Elementos Básicos de Projeto não sofrerá interferências do projeto do mergulhão de ligação das Avenidas Gal Costa e Pinto de Aguiar. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O Licitante deverá verificar se o traçado do Projeto de Referência do SMSL está compatível com projetos e obras em andamento no âmbito Estadual e Municipal e propor os ajustes que se fizerem necessários.

SEDUR/SMSL/01.2013-11

11- Item 3.6 e seguintes do Edital c/c Item 15 do Anexo 4 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que somente as passarelas que serão totalmente construídas pela concessionária deverão estar de acordo com a legislação vigente de acessibilidade e que a concessionária não ficará responsável pela adaptação a esta legislação das passarelas (que acessam ou não as estações e terminais) já existentes em toda a extensão do sistema metroviário. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Entendimento parcialmente correto. As passarelas existentes que estiverem na área de entorno das estações e terminais de integração e, portanto, necessárias ao acesso ao SMSL, deverão ser adequadas à legislação vigente de acessibilidade.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa – Presidente

Joseane Barbosa Ambrozi Nunes – Membro

Juvenal Rodrigues de Neiva – Membro

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos – Membro